



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzêta

LEI Nº "202" DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a concessão de benefícios a estudantes na forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os estudantes do Município de Cruzêta, portadores de Identidades estudantis devidamente autenticadas e atualizadas gozarão dos benefícios que lhes são assegurados nesta Lei.

Art. 2º - A Identidade estudantil a que se refere o art. 1º, quando expedida pelo órgão competente, confere ao seu portador mediante apresentação, o direito de abatimento de 50% (cinquenta por cento), nos preços dos ingressos ou entradas nas casas de diversões públicas, ou em ambientes congêneres que exerçam atividades neste município.

Parágrafo único - Considera-se órgão competente para fins de expedição de Identidades estudantis, a entidade de representação/estudantil regularmente organizada nos termos da lei, ou na falta desta, o estabelecimento de ensino de grau mais elevados desta cidade.

Art. 3º - O Serviço de Fiscalização da Prefeitura, poderá aplicar conforme o caso, multa de 3 (três) a 10 (dez) por cento do salário-mínimo regional, quando:

a) os responsáveis por diversões públicas neste município não observarem o disposto no art. 2º desta Lei;

b) o órgão encarregado da emissão da Identidade estudantil praticar irregularidades em sua distribuição.

Parágrafo Único - Incumbe ainda ao Serviço de Fiscalização da Prefeitura, dar ciência da presente Lei aos promotores de diversões públicas a que alude o art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta-RN, 10 de setembro de 1971.

Cícero Simão Bezerra

Prefeito